

O direito à educação infantil em Uberlândia/MG: avanços e retrocessos

The right to early childhood education in Uberlândia/MG: advances and setbacks

Laís Hilário Alves¹
Lúcia de Fátima Valente²**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar o Plano Municipal de Educação de Uberlândia-MG e sua interface com o Plano Nacional de Educação, no que refere à Educação Infantil e às metas e estratégias propostas, com vistas à garantia e efetivação do direito à educação. Partimos das seguintes questões: Quais metas e estratégias dos Planos educacionais para a educação infantil já foram implementadas? Quais as contribuições do PME de Uberlândia-MG para se alcançar as metas propostas no Plano Nacional de Educação referentes à Educação Infantil? Como se caracterizam as iniciativas governamentais para a efetividade do direito à Educação Infantil no município? Os dados revelam que para cumprir parcialmente algumas metas, o município estabeleceu parcerias com Organizações da Sociedade Civil, contribuindo para uma desigualdade na oferta educacional na mesma rede de ensino, repercutindo de forma direta no direito à educação.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação de Uberlândia. Plano Nacional de Educação. direito à educação infantil. retrocessos democráticos.

Abstract

This article aims to analyze the Municipal Education Plan of Uberlândia-MG and its interface with the National Education Plan, in terms of Early Childhood Education and the proposed goals and strategies, in order to guarantee and implement the right to education. Thus, we start with the following questions: Which goals and strategies of the educational plans for Early Childhood Education have already been implemented? What contribution does the PME of Uberlândia-MG make to achieve the objectives proposed in the National Education Plan regarding Early Childhood Education? How to characterize the government's initiatives in terms of strategy for the effectiveness of the right to early childhood education in the municipality? The data reveal that the municipality has entered into partnerships with Civil Society Organizations to partially fulfil some objectives, which contributes to inequality of educational provision in the same education network and directly affects the right to education.

¹Universidade Federal de Uberlândia-UFU, Brasil, Email: laishalves15@gmail.com, orcid <https://orcid.org/0000-0002-2057-7275>

² Universidade Federal de Uberlândia-UFU, Brasil, Email: valentelucia@yahoo.com.br, Orcid <https://orcid.org/0000-0002-1228-5643>

Keywords: Uberlândia Municipal Education Plan. National Education Plan. right to early childhood education. democratic setbacks

Introdução

Os direitos do homem são direitos históricos caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades e nascidos de modo gradual. Esses direitos se modificaram e continuam a se modificar com as mudanças das condições históricas.

De acordo com Bobbio (2004, p. 16), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”, afirmando não se tratar de saber quais e quantos são esses direitos, ou qual é a sua natureza e seu fundamento, mas, sim, qual é o modo mais seguro para garanti-lo.

A proteção dos direitos sociais exige a presença do Estado, que se concretiza na adoção de políticas públicas adequadas e, pensando na perspectiva democrática, exige-se necessariamente a participação da sociedade civil organizada, reivindicando o atendimento efetivo. Assim, Horta (1998) afirma que

[...] o direito à educação só se concretizará quando o seu reconhecimento jurídico for acompanhado da vontade política dos Poderes Públicos no sentido de torná-lo efetivo e da capacidade da sociedade civil de se organizar e se mobilizar para exigir o seu atendimento na justiça e nas ruas e praças, se necessário (HORTA, 1998, p. 10).

A educação infantil compreendida nas creches e pré-escolas fica sob a responsabilidade prioritária, mas não exclusiva, dos municípios. A Constituição de 1988 enfatiza, em seu art. 208, que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”, legitimando a oferta da educação infantil e o dever do Estado (BRASIL, 1988).

Assim, partimos das seguintes questões: Quais metas e estratégias dos Planos educacionais para a educação infantil já foram implementadas? Quais são as contribuições do PME de Uberlândia-MG para se alcançar as metas propostas no Plano Nacional de Educação referentes à Educação Infantil? Como se caracterizam as iniciativas governamentais em termos

de estratégia para a efetividade do acesso e permanência na educação infantil? Para responder a tais indagações, o presente texto está organizado em três seções, além da introdução e das considerações finais.

A primeira delas disserta sobre o direito à educação e os retrocessos nas políticas educacionais após o golpe de Estado ocorrido em 2016 e que culminou no *impeachment* da presidenta Dilma. A materialização desse processo intensificou as políticas de ajuste fiscal conservadoras, o que foi contra a consolidação das políticas sociais e, em muitos casos, houve uma minimização dessas políticas; a segunda aborda o direito à educação infantil, a partir dos Planos educacionais; e a terceira seção apresenta os dados da análise das estratégias do PNE e do PME de Uberlândia para a garantia desse direito.

Assim, o texto apresentado configurou-se a partir da dissertação de Mestrado intitulada ‘O direito à educação infantil em Uberlândia: análise das estratégias do plano municipal de educação (2015-2025).’

Retrocessos nas políticas educacionais: do golpe de 2016 até o (des) governo de Jair Bolsonaro

Em 2016 aconteceu um golpe de Estado, culminando no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. Alves (2017, p. 129) afirma que “o processo de ruptura da institucionalização democrática ocorrida no Brasil em 2016 é a culminação do longo movimento histórico de reação às políticas dos governos neodesenvolvimentistas desde que Luís Inácio Lula da Silva foi eleito em 2002”. O governo sempre foi alvo de ofensivas de setores conservadores. No que se refere a essa crise na política brasileira que culminou no *impeachment*, o autor Casara (2017) acrescenta que:

Por um lado, revelou tanto a descrença na democracia representativa quanto a tradição autoritária em que a sociedade está lançada, que se revela também na desconfiança da população em relação aos direitos e garantias fundamentais, vistos como obstáculos aos desejos da maioria; por outro, escancarou a receptibilidade de novos messias ou salvadores da pátria, em especial entre aquela parcela da população que apoiou a queda do governo democraticamente eleito (CASARA, 2017, p. 182).

Dourado (2019, p. 9) corrobora esses apontamentos e afirma que a materialização do processo de impeachment, e a intensificação de políticas de ajuste fiscal conservadoras, “caminham na contramão da consolidação das políticas sociais, resultando, em muitos casos, numa minimização dessas políticas”.

Michel Temer assumiu a presidência da república e retomou políticas de ajustes neoliberais. Em 2016 foi elaborada a Proposta de Emenda Constitucional 55 (PEC 55), que aprova a Emenda Constitucional nº95/2016, instituindo um novo regime fiscal que prevê cortes de gastos na saúde e na educação.

Em dezembro de 2017 foram votados o Parecer e a Resolução referentes à Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (BNCC). Ela foi proposta pelo Ministério da Educação (MEC) e votada em sessão pública do Conselho Nacional de Educação (CNE), num contexto de contrarreforma da Educação Básica, segundo Aguiar (2018, p. 8), conduzida pelo governo “em sua ação de desmonte das conquistas democráticas e populares, sobretudo no que diz respeito aos avanços efetivados nas últimas décadas quanto ao direito à educação e às políticas educacionais”.

A versão final da BNCC para a educação infantil apresenta um texto enxuto tratando o percurso de ensino e aprendizagem de modo instrumental, estabelecendo padrões prescritivos e impostos, numa perspectiva de universalizar conhecimentos e práticas iguais para todos.

Esse retrocesso na agenda educacional, e na materialização do PNE, se intensificou com a eleição do presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, que reforçou a agenda neoliberal e retomou o processo de privatização do público. Dourado (2019, p. 11) afirma que as sinalizações e políticas caminham para retrocessos das políticas públicas e “no campo educacional, por redirecionamento conservador das políticas para a área, pela secundarização do PNE e por expressivos cortes nos orçamentos, com especial destaque para as instituições de educação superior federais e para a educação básica pública”.

A eleição do ex-deputado federal de extrema direita representou um ataque aos pilares nacionais, ao Estado laico, aos direitos fundamentais e à democracia. O que vimos em seu governo foi uma clara falta de programas, assim como afirma Levy (2018), filósofo e um dos pensadores mais conhecidos da França e toda a Europa, em uma visita ao Brasil:

Revista Administração Educacional, Centro de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, v. 16, p.101-117, 2025

ISSN:2359-1382 DOI <http://doi.org/10.51359/2359-1382.2025.260376>



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença:

[...] todo o mundo está olhando para o Brasil. O que seu presidente eleito, [Jair] Bolsonaro, faz é discutido em todos os lugares e o que estamos vendo é um presidente sem programa, nostálgico de um dos momentos mais sombrios da história do país e sem amor genuíno por sua terra natal (LÉVY, 2018).

Ao se referir à ênfase na educação infantil, básica e técnica, não faz menção de investimentos; pelo contrário, afirma ser possível fazer muito mais com os atuais recursos. Seu discurso voltado à educação apostou na mudança de conteúdos e métodos como solução para o desempenho escolar no Brasil e teve por intenção detectar as dificuldades na formação das crianças e jovens, dando a entender que o ‘problema’ estava na forma em que se ensina e na ideologia utilizada, eximindo o Estado de qualquer responsabilidade para a formação do aluno.

Casara (2017, p. 48) mostra que “a proposta neoliberal de instaurar o império do mercado, dismantelar o Estado do Bem-Estar Social e reduzir direitos mostrou-se adequada ao projeto neoconservador e autoritário, necessário à manutenção do Estado capitalista”. E, nesse sentido, reafirmar a CF de 88 é de extrema importância, pois esta ratifica a democratização da República Federativa, garantindo os direitos fundamentais na organização do Estado.

Quanto aos direitos à educação e o dever do Estado, é fundamental a luta para manter os direitos já adquiridos e mobilizar na busca da retomada do Estado Democrático de Direito e na defesa da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação, principalmente na sua materialização, preservando o caráter público, gratuito e laico da educação.

Reverter esses retrocessos é vital para tentar superar o déficit histórico acumulado e a dívida que o Brasil tem em relação ao ensino, em especial com a educação infantil, que, por muitas décadas foi ignorada, protelada, negligenciada e finalmente reconhecida como uma etapa da educação básica, uma conquista de direitos na tentativa constante de superar a sua visão assistencialista.

O direito à educação infantil a partir dos Planos Educacionais

A política pública educacional brasileira sempre enfrentou um grande desafio que é o da descontinuidade pois quem chega ao poder desfaz o que o governo anterior fez, procurando imprimir a sua marca e acabar com ações que já estão em curso. As políticas públicas sempre

foram impactadas pelo projeto nacional de cada período, e a elaboração de um Plano, entendendo este como uma Política de Estado e não uma Política de governo, pode contribuir para superar essa descontinuidade e preservar os direitos conquistados.

Elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) é uma proposta apresentada com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, indicando a necessidade de um Plano para promover a reconstrução da educação no país. Os Pioneiros preconizavam uma educação fundada em bases e diretrizes nacionais, articulando responsabilidades entre os entes federados e organizada no tripé sistemas, planos e conselhos de educação (BORDIGNON, 2009).

O atual PNE (2014 – 2024) foi construído por meio de participação e trabalho coletivo, e a Conferência Nacional de Educação - Conae (2010) teve um papel importante na elaboração desse plano. Convocada pelo governo federal, contou com a participação de estados, municípios e do MEC, por meio de representantes, além de inúmeras associações, revelando-se como um espaço democrático e de participação de todos no desenvolvimento da Educação Nacional.

O PNE/2001 já indicava a necessidade dos Planos Estaduais e Municipais; porém, ao final da sua vigência, não foram todos os municípios que elaboraram seus Planos educacionais. Já o PNE/2014 estabeleceu o prazo de um ano para adequar, ou elaborar, seus planos em consonância com o PNE.

O município de Uberlândia-MG, que ainda não havia construído seu Plano, iniciou a sua elaboração, processo desencadeado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação. O MEC reconhece que “a construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não somente um plano de governo” (BRASIL, 2005, p. 9).

O documento encaminhado para a Câmara de vereadores foi resultado de um processo democrático e participativo, e o desafio, como afirma Ferreira, Antunes e Mendes (2015, p. 36) foi “elaborar um plano que guardasse consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantisse identidade própria e autonomia”

O PNE (2014-2024) representa mais um avanço na consolidação da educação infantil no Brasil. Sua primeira meta prevê a universalização da educação infantil na pré-escola até o ano de 2016 e a ampliação da oferta de vagas nas creches, de forma a atender, no mínimo, 50%

das crianças até 2024. Para o cumprimento dessa meta foram elaboradas 17 estratégias e, dentre elas podem ser citadas: definir, em regime de colaboração, metas de expansão das redes públicas de educação infantil; realizar o levantamento da demanda por creches; implantar a avaliação na educação infantil; promover a formação inicial e continuada dos profissionais; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na primeira etapa da Educação Básica; e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, entre outros.

Se cumpridas, as estratégias da Meta 1 devem proporcionar ampliação do atendimento, redução das disparidades e aprimoramento das condições de oferta da educação infantil. Porém, os fatos ocorridos no cenário brasileiro não apontam essa perspectiva. Em 2016, recomeçaram as privatizações, a abertura do mercado às empresas estrangeiras, as reformas da previdência e trabalhista, entre outros.

Com a aprovação do atual PNE e a exigência de elaboração e adequação dos PME no prazo de um ano, Uberlândia iniciou a construção de seu Plano Municipal de Educação. Vale ressaltar que o contexto nacional de elaboração desse Plano não era muito favorável e sua construção foi se dando na contramão das tensões políticas e sociais do Brasil nesse período.

Mesmo com essas tensões políticas em que se encontrava o país, a elaboração do PME de Uberlândia-MG se constituiu em um exercício democrático e participativo, favorecendo a criação de um texto que foi transformado em lei e permitindo a implementação de políticas públicas voltadas à consolidação de uma educação de qualidade referenciada socialmente.

Verificaremos, a seguir, como o acompanhamento e cumprimento das diretrizes têm acontecido, as metas e estratégias do PNE e do PME, e como, ou se, estão se materializando as políticas públicas e o direito à educação infantil.

Os Planos Nacional e Municipal e a garantia do direito à educação infantil

As políticas educacionais são mediadas pelas regulamentações e dinâmicas de financiamento, de avaliação e de gestão. Entender o PNE como o epicentro dessas políticas envolve questões como uma agenda nacional, a relação entre os entes federados, o sistema

educacional brasileiro, a avaliação e o financiamento, a qualidade da educação, entre outros. Dourado (2020, p. 11) afirma que as políticas educacionais, como expressão da materialização da ação do Estado/Governo, “são mediadas pelo contexto sociocultural mais amplo [...] nem sempre circunscritas à dimensão educacional, mas, certamente resultantes de macro processos que impactam as políticas públicas”, principalmente as políticas de ajuste fiscal, que reduzem o papel do Estado quanto a essas políticas.

Diante do cenário nacional, o PNE não se constituiu em uma política de Estado. O que está se destacando é a educação efetivando-se por meio de arranjos institucionais diversos. Dourado (2020, p. 17) reforça essa afirmativa ao apontar que isso ocorre em razão “da demanda diversificada da fase atual de reestruturação capitalista que, ao engendrar mudanças nos processos de organização, gestão e financiamento da educação, avança sobremaneira, em novas formas de apropriação do fundo público pelo setor privado”.

Com isso, legitimam-se as desigualdades, expandindo uma oferta de educação diversificada e diferenciada entre as instituições, com destaque aos vários retrocessos na área educacional como retrocessos na agenda educacional, na materialização ou secundarização do PNE, e por cortes expressivos nos orçamentos.

As metas do PNE representam desafios para as políticas públicas brasileiras, orientam e definem objetivos para o ensino em todos os níveis da educação, incluindo a Educação Infantil. Já a Meta 1 propõe a universalização da educação para a população entre quatro e cinco anos, e o atendimento de 50% da população de zero a três anos, ou seja, a universalização deve acontecer, porém, preservando o direito das crianças de 0 a 3 anos.

A Lei nº 13.005/2014 determina que todos os municípios construam, ou revisem, seus Planos de educação em consonância com o PNE e, com isso, Uberlândia elaborou o seu Plano Municipal de Educação com vigência de 2015 a 2025. Tanto os Planos Nacionais quanto os Planos Municipais de Educação devem realizar ciclos de monitoramento, sendo avaliada a evolução no cumprimento das estratégias para o alcance das metas. Nesse contexto analisamos os relatórios de monitoramento/avaliação dos Planos, se as metas referentes à educação infantil estão sendo cumpridas, bem como a contribuição do PME de Uberlândia na garantia do direito a esta etapa da educação e, em consequência, na efetivação das metas do PNE.

- Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação (2014-2024)

Aprovado o PNE pelo Congresso Nacional, torna-se fundamental o monitoramento contínuo e as avaliações constantes das metas e estratégias. Para Dourado, Junior e Furtado (2016, p. 455) “são fundamentais o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação pelas autoridades competentes previstas no PNE e, ainda, a participação da sociedade no acompanhamento e no monitoramento, visando à efetivação do Plano”.

Cumprindo com o disposto na Lei foram elaborados os documentos de monitoramento do Plano. Destes, interessa-nos analisar as metas relativas à educação infantil.

Quadro 1 - Síntese dos Relatórios de Monitoramento do PNE 2014-2024

METAS	SITUAÇÃO DA META
1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade. Ampliar a oferta em creches, de forma a atender no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade até 2024.	Meta NÃO alcançada. A análise do PNE revela que o Brasil não conseguirá atingir 50% de crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches até 2024. E quanto à população de 4 e 5 anos, a meta de universalizar a pré-escola até o ano de 2016 não foi efetivada.
4- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado [...].	Meta PARCIALMENTE alcançada. Houve um aumento no número de matrículas; entretanto, ocorreu uma redução no atendimento educacional especializado.
6- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.	Meta AINDA NÃO alcançada. Foi registrada queda no número de matrículas em período integral e o percentual das escolas não chega a 24%. A meta está longe de ser alcançada.

15- Assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta NÃO atingida. Os dados revelam um crescimento contínuo no número de professores com nível superior adequado; no entanto, ainda está distante da meta que pretendia assegurar o curso de licenciatura a todos os docentes.
16- Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o ano de 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.	Meta AINDA NÃO alcançada. Se mantido o ritmo de crescimento, será possível alcançar parte da meta com os 50% dos professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação. Porém, somente 38% tiveram acesso à formação continuada, longe de atingir os 100% até o ano de 2024.
18- Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira e Remuneração (PCR) para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional definido em lei federal.	Meta NÃO alcançada. No que tange aos municípios, 95,7% têm Planos de Carreira; porém, o cumprimento do piso salarial, e do limite de carga horária, só é registrado em 74,2% deles. E somente 38,8% possuem Planos de Carreira para os profissionais da educação não docentes, revelando a pouca valorização da educação.
20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Meta NÃO alcançada. Essa meta dificilmente será atingida até 2024 porque os gastos públicos em educação chegaram no máximo a 5,5% em proporção ao PIB, apresentando pequena redução ao invés de ampliação. O não cumprimento dessa meta compromete o cumprimento de todas as outras.

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos Relatórios de Monitoramento dos três ciclos do PNE 2014-2024.

A proposição de ações e estratégias pelo governo federal, bem como o reforço da agenda neoliberal e conservadora, complexificaram-se no governo Bolsonaro, cujas políticas caminharam para a secundarização do PNE, a não efetivação da agenda de universalização da educação básica obrigatória, o desmonte de políticas e de programas em andamento, a flexibilização da regulação em sintonia com as demandas do setor privado, as desigualdades educacionais, e o retrocesso na dinâmica de gestão e de financiamento das instituições por meio da adoção de privatização e de financeirização da educação, entre outros. (DOURADO, 2020)

Quanto à materialização do PNE, Saviani (2018, p. 38) afirma que se tornou letra morta,

“pois várias de suas metas já venceram sem serem atingidas e as que ainda não venceram não têm mais a mínima chance de se viabilizar”. Nesse cenário de inúmeros retrocessos políticos, a materialização do PNE 2014-2024 encontra-se significativamente comprometida, sendo que a diminuição de verba inviabilizou muitas metas, dificultando o alcance e a realização das estratégias traçadas.

Considerando a importância do financiamento em educação para o cumprimento das demais metas e estratégias, os resultados apresentados na meta 20 indicam um grande desafio a ser superado.

- Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Uberlândia.

Uberlândia é um município do Estado de Minas Gerais localizado na região do Triângulo Mineiro. Aprovou o seu Plano Municipal de Educação no ano de 2015 por meio da Lei nº 12.209 para o decênio de 2015/2025, período em que havia no Brasil tensões políticas e sociais.

Deste PME, bem como dos ciclos de monitoramento e avaliação, interessa-nos analisar as metas relativas à educação infantil e cada um dos seis eixos que compõem o PME é relevante para esta etapa da educação, trazendo em suas diretrizes estratégias que estão direta, ou indiretamente, relacionadas a ela.

O período que compreende o segundo relatório, 2017-2019, é marcado no contexto nacional por um retrocesso das políticas públicas, que contribuíram para um massacre da democracia brasileira, para o corte de verbas e financiamento da educação e o descaso com as políticas públicas, dificultando a materialização das metas propostas nos Planos de Educação.

No Eixo 1, prevê a implementação do Sistema Municipal de Ensino até o ano de 2016, o que não ocorreu, sendo o município subordinado ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais

Nesse Eixo, quanto à diretriz VI intitulada “Promoção de estratégias de atendimento para a erradicação da demanda reprimida de vagas na educação básica do município”, em 2023 o número de escolas em funcionamento é de 68 Escolas Municipais de Educação Infantil -

EMEI, 54 Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF e 48 Organizações da Sociedade Civil - OSC (ONG). No ano de 2022 a demanda reprimida foi de 7.834 crianças que ainda estão na lista de espera da creche e 3.360 crianças da pré-escola, evidenciando que o número total não era suficiente para o atendimento e negou à população de 0 a 5 anos o direito à educação referenciado pela lei.

De acordo com os dados, houve um aumento significativo de convênios com as OSCs para o atendimento dessa etapa da educação básica. Esse fato implica em investir recursos públicos na esfera privada, na transferência de responsabilidade pela oferta de vagas e as instituições ficam responsáveis pelo trabalho realizado com as crianças, pelas condições de trabalho dos docentes, por políticas de formação e pela organização do trabalho na escola. As decisões e direcionamentos, tanto administrativos quanto pedagógicos, são responsabilidade das instituições privadas e conduzem, cada vez mais, para a privatização total dessa etapa da educação e a omissão do Estado na efetivação desse direito.

Na meta 2 do PME ‘Fomentar a educação inclusiva, cidadã e democrática para alunos da zona urbana e rural’ para a sua efetivação, foram elaboradas treze diretrizes e noventa e três estratégias e, dessas, algumas tiveram contribuição para a qualidade da educação infantil. Essa meta também traz como estratégia a valorização de todos os profissionais da educação que o documento afirma ser possível através da adequação do Plano de cargos e salários e da oferta de cursos EAD em nível de graduação.

Garantir acesso, permanência, conclusão e elevar a qualidade social da educação é o que propõe a meta 3, que traz importantes estratégias para a primeira etapa da educação básica. A diretriz I aborda o fomento, expansão e promoção da qualidade da educação infantil e apresenta como resultados ter havido a universalização do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos de idade, com a criação de novas vagas, sendo 240 vagas em 2015, 574 vagas em 2016 e 564 novas vagas em 2017. O número de crianças na lista de espera voltou a subir, e o município não acompanhou a demanda.

Quanto a ampliar a oferta de vagas de forma a atender 50% da população de até 3 anos de idade, afirma-se que a estratégia foi cumprida, visto que o atendimento foi de 49,2% em 2015, 43,9% em 2016 e 44,5% em 2017, atribuindo essa diminuição ao aumento da demanda.

Contudo, esses dados e percentuais são referentes ao número de crianças inscritas e não ao quantitativo total da população de 0 a 3 anos.

Quanto à educação em tempo integral, a estratégia revela-se parcialmente cumprida na educação infantil, ocorrendo o atendimento de 4750 alunos no ensino regular e 123 na educação especial em 2016 e 4819 alunos no regular e 125 na educação especial em 2017. Percebe-se ter havido um pequeno aumento no atendimento em tempo integral; porém, no ensino regular, esse quantitativo representa apenas 23,6% do total de matrículas, uma porcentagem ainda baixa.

Na formação em nível superior afirma-se que por vários anos os trabalhadores foram incentivados a cursar graduação (nível superior); portanto, em 2013, de 4.111 trabalhadores, somente 76 deles possuíam apenas ensino médio e em 2016 o número diminuiu para 36 trabalhadores. Quando pensamos no cenário nacional, esses números estão acima da média, contribuindo para o cumprimento das metas do PNE, mas, além disso, para uma melhoria na qualidade da educação do município de Uberlândia, com profissionais com formação específica na área em que atuam, favorecendo o direito à educação de qualidade.

O eixo VI tem como meta ampliar progressivamente o investimento público em educação, sendo o período observado de 2015 a 2017. A CF de 1988 estabelece que os percentuais mínimos da receita de impostos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino sejam de 18% da receita da União e 25% dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em Uberlândia foram aplicados 34,21% no ano de 2015 e 31,04% no ano seguinte.

A privatização da educação infantil não é algo recente, mas pode-se dizer que com o reconhecimento do direito das crianças pequenas à educação, foi intensificada para o cumprimento deste direito. E a realidade de Uberlândia não está diferente pois, como evidenciado, o município estabeleceu parceria/conveniente com 48 OSCs para o atendimento da educação infantil, revelando o crescimento do setor privado na manutenção da educação, o financiamento público sendo investido no privado, bem como o município como ente federado, responsável pela oferta dessa etapa de educação, se isentando dessa responsabilidade.

A universalização da pré-escola, etapa da educação que se tornou obrigatória, tinha um prazo previsto para o ano de 2016, o primeiro relatório de monitoramento do PME, que

demonstra que a meta foi alcançada. Contudo, notamos que o número da lista de espera voltou a crescer nos anos de 2018 e 2019, com uma queda em 2020, o que evidencia ter havido um aumento da população nessa faixa etária que busca vagas na rede pública municipal de ensino, sendo que o município não acompanhou tal demanda.

Ao analisar o número de escolas municipais de educação infantil, e o número de escolas municipais de ensino infantil- OSC, notamos que são 68 escolas geridas pelo município e 48 escolas geridas pelas OSCs, o que revela uma grande terceirização da responsabilidade por esta etapa da educação que, por lei, é do município, sendo delegada às Organizações da Sociedade Civil.

Considerações finais

Do ponto de vista jurídico, o direito à educação vem se aperfeiçoando no Brasil. Muito ainda precisa ser melhorado porque a luta por direitos é constante, diária. Mas, mais importante que adquirir direitos, é lutar para manter os já adquiridos e, principalmente, não permitir que sejam ‘letra morta’ em documentos. Estarem inscritos na lei permite a luta pela efetivação, pelo acesso à escola, e pela garantia de uma educação de qualidade que forme os cidadãos para o exercício de seus direitos.

O reconhecimento da responsabilidade do poder público referente aos direitos da infância representou um progresso significativo com a Constituição de 1988. Contudo, no decorrer da história as políticas voltadas à educação, e em especial à educação infantil, são marcadas pelo descaso, sendo constantemente submetidas à lógica neoliberal com direitos sendo reconhecidos pela lei e inviabilizados, ou relativizados, por falta de investimentos adequados.

A garantia do direito à educação infantil avançou na elaboração de dispositivos legais e jurídicos, mas encontrou limites e desafios quanto à implementação de financiamento público adequado para este segmento em detrimento de outras etapas da educação básica.

O PNE representa um avanço para a consolidação da educação infantil. Se cumpridas, as estratégias da Meta 1 promoveriam a ampliação do atendimento e reduziriam as disparidades, aprimorando as condições de oferta da educação infantil. Esse PNE estabelece o aumento

progressivo do investimento público até atingir 10% do PIB, deixando claro haver uma preocupação com as políticas públicas educacionais.

Os Planos municipais são de suma importância como ferramenta na transformação educacional, refletem sobre a realidade para transformá-la, buscam superar a descontinuidade, além de colaborar para se alcançar os objetivos e metas nacionais. Sem um Plano Municipal de Educação, não há visão de Estado nas ações e ele viabiliza a realização do projeto municipal de educação, buscando superar as improvisações.

A partir da análise dos relatórios de monitoramento e avaliação, e por meio de observação, identificamos que em âmbito local algumas metas do PME de Uberlândia-MG não foram totalmente alcançadas.

A educação infantil segue sendo transformada em mercadoria, tornando-se objeto de transações comerciais entre as esferas do governo e o setor privado. Essas parcerias público/privado aparecem como “soluções” para o fim das filas de espera e para cumprimento das metas dos Planos de educação. Contudo, o que está ocorrendo é a ascensão da privatização, caracterizando modelos do que se quer para a educação e para os demais direitos sociais, com a intenção de destruir o sistema público de educação.

O Brasil viveu um enorme retrocesso político porque com a descaracterização do PNE, o monitoramento e a avaliação dos Planos municipais perderam força. A diminuição das verbas também é um fator que inviabilizou o cumprimento das estratégias traçadas no PME e no PNE.

Em âmbito nacional, e local, as metas não estão sendo cumpridas e podemos associar isso à redução de verbas e a retrocessos políticos. No que se refere à educação infantil, Uberlândia conseguiu cumprir algumas estratégias traçadas com uma grande atuação das OSCs. O município tem contribuído para alcançar as metas propostas no PNE referentes à educação infantil, porém, eliminando cada vez mais o setor público e distanciando-se da tão referenciada educação pública, gratuita, laica e de qualidade.

Reconhecemos os diversos avanços da educação infantil, tanto nos documentos legais quanto no município de Uberlândia. No entanto, é notório que as metas e estratégias ainda não foram plenamente atingidas, tanto em âmbito nacional e, principalmente em âmbito municipal, carecendo de mais esforços para a superação das dificuldades que abrigam as demandas

políticas do município como a educação assistencialista, as constantes parcerias do público e privado, bem como a ausência de um sistema municipal de ensino, entre outros.

Quanto aos direitos à educação e o dever do Estado, é fundamental a luta para manter os direitos já adquiridos e mobilizar na busca da retomada do Estado Democrático de Direito e na defesa da Constituição Federal e do PNE, principalmente na sua materialização, preservando o caráter público, gratuito e laico da educação.

Referências

AGUIAR, M. A. da S. Relato da resistência à instituição da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação mediante pedido de vista e declarações de votos. In: AGUIAR, M. A. da S.; DOURADO, L. F. (orgs.). **A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas**. Recife, PE: ANPAE, 2018. Disponível em: <https://anpae.org.br/BibliotecaVirtual/4-Publicacoes/BNCC-VERSAO-FINAL.pdf>. Acesso em 17 jul. 2021.

ALVES, G. Notas sobre o Golpe de 2016 no Brasil: neodesenvolvimentismo ou crônica de uma morte anunciada. In: LUCENA, C.; PREVITALI, F.; LUCENA, L. **A crise da democracia brasileira**. Uberlândia, MG: Navegando Publicações, 2017. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/copia-politicas-educacionais-1>. Acesso em 17 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf>. Acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BOBBIO, N. 1909 - **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2004.

BORDIGNON, G. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo, SP: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

CASARA, R. R. R. **Estado pós-democrático**: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2017.

DOURADO, L. F.; JUNIOR, G. G.; FURTADO, R. A. Monitoramento e avaliação dos planos de educação: breves contribuições. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 32, n. 2, p. 449 - 461 mai./ago., 2016.

DOI: <https://doi.org/10.21573/vol32n22016.67198>

DOURADO, L. F. Estado, Educação e Democracia no Brasil: Retrocessos e Resistências. **Educação & Sociedade**, Campinas, SP, v.40, e 0224639, 2019. DOI:

<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019224639>.

DOURADO, L. F. **PNE, Políticas e gestão da educação**: Novas formas de organização e privatização. (Meio Eletrônico) – Brasília: Anpae, 2020. Disponível em:

<https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2021.

FERREIRA, J. S.; ANTUNES, M. F.S; MENDES, O. M. O Plano Nacional de Educação: desafios a partir da construção do Plano Municipal de Educação de Uberlândia. **Eccos - Revista Científica**, São Paulo SP, n. 36, p. 29-47, jan./abr. 2015. DOI:

<https://doi.org/10.5585/eccos.n36.5567>.

HORTA, J. S. B. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104 p. 5-34. jul. 1998. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/713>. Acesso em: 17 jul. 2021.

LÉVY, B.-H. Bolsonaro derrotou mais a direita do que a esquerda. *Jornal El Pais*, São Paulo, 26 nov. 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/25/politica/1543176331_063342.html . Acesso em: 20 jun. 2020.

SAVIANI, D. A crise política e o papel da educação na resistência ao golpe de 2016 no Brasil. In: KRAWCZYK, N.; LOMBARDI, J. C. (orgs.). **O Golpe de 2016 e educação no Brasil**. 1ª ed. Eletrônica. Uberlândia, MG: Editora Navegando, 2018.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209 de 25 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Uberlândia-MG, 2015.

Disponível em: <http://leismunicipa.is/rcevj>. Acesso em: 18 jul. 2021.

Data de envio: 25/02/2025

Revista Administração Educacional, Centro de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, v. 16, p.101-117, 2025

ISSN:2359-1382 DOI <http://doi.org/10.51359/2359-1382.2025.260376>



Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença:

Data de aceite: 22/09/2025

Revista Administração Educacional, Centro de Educação, Universidade Federal de
Pernambuco, Recife, v. 16, p.101-117, 2025



ISSN:2359-1382 DOI <http://doi.org/10.51359/2359-1382.2025.260376>

Direitos autorais das pessoas autoras, 2025. Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: